

1º TERMO ADITIVO
AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO EM 1º DE OUTUBRO DE 2019

UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, CNPJ nº 63.025.530/0001-04, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. VAHAN AGOPYAN;

e

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, CNPJ nº 48.101.604/0001-50, neste ato representado pelos Membros de Diretoria Colegiada, Sra. NELI MARIA PASCHOARELLI WADA, Sr. MAGNO DE CARVALHO COSTA, Sra. SOLANGE CONCEICAO LOPES VELOSO, Sra. ROSANE MEIRE VIEIRA e Sr. REINALDO SANTOS DE SOUZA,

Considerando (i) o reconhecimento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 pelo Decreto estadual nº 64.879, de 20/03/2020, e pelo Decreto Legislativo nº 2.493, de 30/03/2020; (ii) a suspensão das atividades não essenciais no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto estadual nº 64.879/2020; (iii) a decretação de medida de quarentena no Estado de São Paulo pelo Decreto estadual nº 64.881, de 22/03/2020; e (iv) a extensão prolongada, por força de Decretos estaduais subsequentes, do período de suspensão das atividades não essenciais e da medida de quarentena, resolvem celebrar o **1º TERMO ADITIVO** ao ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, firmado entre as partes em 1º de outubro de 2019, estipulando as seguintes cláusulas:

CLAÚSULA 1ª – O Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre as partes em 01/10/2019, pelo prazo de 12 (doze) meses, com previsão de término de vigência em 30/09/2020, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, encerrando-se definitivamente em 30/09/2021, nos termos do § 3º do artigo 614 da CLT.

Parágrafo único – A prorrogação prevista no *caput* desta cláusula não se aplica ao atual Banco de Horas anual, cuja apuração de horas positivas e negativas continuará compreendendo o período de 01/10/2019 a 30/09/2020, nos termos do artigo 611-A, inciso II, da CLT e do § 2º da cláusula 3ª do Acordo Coletivo de Trabalho.



→

Nálio Dias
mwada
1

CLÁUSULA 2ª – Fica instituído um novo Banco de Horas anual, cuja apuração de horas positivas e negativas compreenderá o período de 01/10/2020 a 30/09/2021, observando, no que for aplicável, o disposto no Capítulo I do Título I do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 3ª – A Cláusula 4ª do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre as partes em 1º de outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**CLÁUSULA 4ª** – (...).

§ 1º – (...).

§ 2º – (...).

§ 3º – O período para compensação do saldo de horas positivas ou negativas apuradas no banco de horas até 30 de setembro de 2020 será, excepcionalmente, de 6 (seis) meses, contados do retorno ao trabalho para o desempenho das atividades de forma presencial e com a possibilidade da extensão da jornada contratual de trabalho, respeitadas as diretrizes de segurança estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo e pela USP para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 (Nova Redação).

§ 4º – (...)

§ 5º – O saldo do banco de horas apurado em 30 de setembro de 2020 será mantido em controle próprio no sistema corporativo da Universidade, em separado e acessível ao servidor, não se confundindo com o novo Banco de Horas anual instituído pelo 1º Termo Aditivo ao presente Acordo Coletivo (Incluído).

§ 6º – As compensações realizadas no período previsto no § 3º serão destinadas prioritariamente à liquidação do saldo do Banco de Horas apurado em 30 de setembro de 2020 e, até que seja inteiramente solvido, não será permitido seu cômputo para compensação do novo Banco de Horas instituído pelo 1º Termo Aditivo ao presente Acordo Coletivo (Incluído).”

São Paulo, 28 de setembro de 2020.



Jânio Dias
Mwada
[Signature]
[Signature]


VAHAN AGOPYAN
Reitor

Universidade de São Paulo

Antonio Carlos Hernandez
Vice-Reitor
Em substituição ao M. Reitor
Art. 37 do Estatuto da USP



NELI MARIA PASCHOARELLI WADA
Membro de Diretoria Colegiada
Sindicato dos Trabalhadores da Universidade de São Paulo



ROSANE MEIRE VIEIRA SANTOS
Membro de Diretoria Colegiada
Sindicato dos Trabalhadores da Universidade de São Paulo



REINALDO SANTOS DE SOUZA
Membro de Diretoria Colegiada
Sindicato dos Trabalhadores da Universidade de São Paulo



VÂNIA FERREIRA GOMES DIAS
Membro de Diretoria Colegiada
Sindicato dos Trabalhadores da Universidade de São Paulo



FELIPE TOMASI CAVALHERI
Membro de Diretoria Colegiada
Sindicato dos Trabalhadores da Universidade de São Paulo